ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Proposta de DLR n.º 2/XIII/1.ª
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto aprovar as Orientações de Médio Prazo para o período de 2024-2028, constantes do respetivo anexo.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	A apresentação do presente documento resulta dos termos da alínea *f)* e *h)* do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
Data de entrada da iniciativa:	30/04/2024
Data de admissão:	30/04/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Planeamento)
Prazo para emissão de relatório:	15/05/2024
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	As Orientações de Médio Prazo são apresentadas quadrienalmente, sob proposta do Governo Regional. Na sequência das eleições de 4 de fevereiro de 2024 e posterior aprovação do Programa do XIV Governo Regional, vem agora o mesmo apresentar a iniciativa em apreço.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	• Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio: Regime jurídico do sistema regional de planeamento dos Açores.

	• Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto: Segunda alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. • Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro: Primeira alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprova o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. • Lei n.º 79/98, de 24 de novembro: Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	• Lei n.º 28/92, de 1 de setembro: Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	• Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro: Lei de Enquadramento Orçamental (versão consolidada). • Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro: Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Nada a registar.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo e Carlos Viveiros.
Data: 3/5/2024